



**TJPR**

**1ª Vice  
Presidência**



**BOLETIM INFORMATIVO  
JUL - AGO 2021**



**TJPR**

**1ª Vice  
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONTATOS**

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência  
41 3210.7733 – NUGEP

[1vicepresidente@tjpr.jus.br](mailto:1vicepresidente@tjpr.jus.br) | [nugep@tjpr.jus.br](mailto:nugep@tjpr.jus.br)

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº, Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, 11º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80530-210

# Sumário

## Notícias da 1º Vice-Presidência

---

**03** Apresentação

## Gerenciamento de Precedentes no TJPR

---

**05** IRDRs admitidos

**05** IRDRs com prorrogação de suspensão

**07** IRDRs com determinação de suspensão

**08** IRDRs julgados

**09** IACs julgados

**09** IACs com trânsito em julgado

**10** Grupo de Representativos cancelados

**10** Grupo de Representativos encaminhados ao STJ

**11** Grupo de Representativos aceito como Controvérsia no STJ

## Supremo Tribunal Federal

---

**13** Notícia

**14** Temas com Repercussão Geral reconhecida

**15** Temas de Repercussão Geral com mérito julgado

**16** Temas de repercussão Geral com Acórdão de mérito publicado

**17** Temas sem Repercussão Geral

## Superior Tribunal de Justiça

---

**18** Temas afetados

**19** Temas com acórdão de mérito publicado

**21** Temas com trânsito em julgado

# NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

## NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas

### Apresentação

Em 1956, o jurista e filósofo guatemalteco Luís Recaséns Siches publicou uma das suas mais conhecidas obras com o seguinte título: “Nueva filosofía de la interpretación del derecho”, (México, Fondo de Cultura Económica), oportunidade em que desenvolveu a sua conhecida “lógica do razoável”, tendo como centro referencial da sua teoria a interpretação vitalista do Direito, buscando explicar a vida dos seres humanos a partir da norma, sendo esta uma consequência natural das situações experimentadas por nós. Afirmou categoricamente que “una norma jurídica és un pedazo de vida humana objectivada”.

Assim, é possível afirmar que todo o trabalho jurisprudencial desenvolvido pelos tribunais busca a harmonização entre a vida e a norma, situação em que esta é elaborada para atender às necessidades básicas do cidadão dentro do contexto social, eis que é preciso a interação entre as pessoas, e o Poder Judiciário tem o papel precípua da estabilização dos litígios, porém amparado pelo sistema legal que circunda toda e qualquer bilateralidade atributiva (aqui na expressão de Miguel Reale).

O trabalho desenvolvido pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem, entre as suas missões, informar sobre as principais decisões proferidas pelas cortes superiores, principalmente na seara das repercussões gerais e representativas de controvérsia.

Com isso, as situações jurídicas vivenciadas pelos cidadãos necessitam de uma resposta não apenas para o caso concreto, mas sim para todas e quaisquer situações vividas no ambiente da vida em comunidade, criando-se um padrão de comportamento que traga a segurança jurídica necessária que todo sistema de Direito necessita.

Por essa razão, Eduardo C. B. Bittar e Guilherme Assis de Almeida, ao discorrerem sobre direito e lógica para um raciocínio razoável do Direito, exploram o pensamento de Siches, afirmando sobre a importância da atividade decisória:

O Direito funciona à medida que suas práticas discursivas interagem entre si e com outras práticas alheias ao sistema jurídico. Nesse sentido, a atividade decisória é essencial, pois cria textos que individualizam discursos normativos, e que, portanto, são capazes de fundar sentido, atuando *in concreto*, a partir de interpretação de outros discursos, construídos *in abstracto*. Com isso se firma que o discurso decisório movimenta o sentido normativo.

A *re-construção* do sentido normativo, por meio da interpretação, nesse sentido, quando vertida para a atividade aplicativa, possuía capacidade de fundar uma nova ordem textual, a saber, aquela capaz de individualizar o sentido jurídico, de pôr fim a uma querela, enfim, de apresentar decisões. Nesse processo de individualização normativa detecta-se, fundamentalmente, uma atividade prudencial (*prudentia*). (In BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. 10. Ed., rev. e aum., São Paulo: Atlas, 212, p. 612).

Ao abordar, entre outras coisas, temas já definidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, o presente Boletim Informativo quer fazer exatamente isso: mostrar que as decisões proferidas se baseiam na necessidade de atentar para a vida humana que se encontra objetivada na norma jurídica, mas que cria corpo e alma a partir da sua significação para o caso concreto.

A vida humana palpita a cada momento e o Direito deve estar atento às suas nuances.

A nós, juízes, cabe o papel de bem interpretar a norma e trazê-la para o mundo cognitivo da vida humana, mas dentro de um padrão de estabilidade.

Assim agindo, a segurança jurídica será uma realidade pulsante a não apenas um quadro a ser apreciado na parede, que pode nos trazer um bem-estar visual, mas imóvel na sua condição material.

Continuaremos trazendo notícias e informações de interesse da magistratura e dos demais profissionais do Direito, pois, afinal de contas, a vida existe e precisa ser protegida pela norma, mesmo que esta se encontre, primeiramente, objetivando aquela, mas que ganha pulso e vida pelas mãos daqueles que têm o papel de bem julgar.

Luiz Osório Moraes Panza

1º Vice-Presidente

# GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) admitidos (julho e agosto/2021)

Tema	IRDR 32 (0013356-12.2021.8.16.0000)
Processo(s)	0006138-71.2020.8.16.0030
Paradigma	
Relator(a)	Desembargador Nilson Mizuta (Vinculação)
Órgão	Órgão Especial
Julgador	
Questão submetida a julgamento	Comprovação ou não da mora do devedor, nas demandas de busca e apreensão fundadas no Decreto-lei 911/69, por meio do envio de notificação extrajudicial ao endereço cadastral do devedor, ainda que a entrega tenha sido frustrada pelo motivo "Ausente".
Observações	Admissão proferida em 20/08/2021 (Projudi 23/08/2021) e veiculada no DJE em 31/08/2021 (publicação em 01/09/2021).

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com prorrogação de suspensão (julho e agosto/2021)

Tema	IRDR 17 (0048514-36.2018.8.16.0000)
Processo(s)	0001221-92.2017.8.16.0004
Paradigma	
Relator(a)	Desembargador Mário Helton Jorge

Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	<p>(i) Qual critério a ser observado para a concessão da promoção por merecimento: a) lapso temporal de 4 anos estabelecido na Lei n.º 13.666/02; ou b) lapso temporal de 10 ou 20 anos (conforme a classe em que o servidor está enquadrado) disposto pelo Decreto n.º 3.739/08?;</p> <p>(ii) Qual o momento em que o ato de promoção passa a surtir seus efeitos funcionais e financeiros: a) data da publicação do ato concessivo da promoção; b) data do implemento temporal; ou c) data do protocolo administrativo?</p>
Observações	<p>Manutenção da suspensão dos feitos que tratam da questão submetida a julgamento, nos termos do parágrafo único do art. 980 do Código de Processo Civil.</p> <p>Determinação proferida em 24/06/2021 (Projudi 24/06/2021) e veiculada no DJEN em 02/07/2021 (publicação em 05/07/2021).</p>

Tema	IRDR 10 (0023721-67.2017.8.16.0000)
Processo(s)	0044150-89.2016.8.16.0000
Paradigma	
Relator(a)	Desembargador Arquelau Araújo Ribas
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade do artigo 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, dispositivo legal que adiou a data-base para implantação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais do Paraná.
Observações	<p>Manutenção da suspensão das ações judiciais que tratam da questão submetida a julgamento por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 28/08/2021.</p> <p>Determinação proferida em 04/08/2021 (Projudi 05/08/2021) e veiculada no DJEN em 09/08/2021 (publicação em 10/08/2021).</p>



## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com determinação de suspensão (julho e agosto/2021)

Tema	IRDR 31 (0028827-05.2020.8.16.0000)
Processo(s)	0005284-23.2006.8.16.0045
Paradigma	
Relator(a)	Desembargador Robson Marques Cury
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Responsabilidade pelo pagamento dos ônus sucumbenciais no caso de execução fiscal que, após tentativas infrutíferas de constrição de bens, é extinta pelo implemento da prescrição intercorrente.
Observações	Suspensão de todos os processos pendentes no juizado especial e nos juízos de primeiro e segundo grau do Estado que versem sobre a questão submetida a julgamento. Determinação proferida em 04/08/2021 (Projudi 04/08/2021) e veiculada no DJEN em 09/08/2021 (publicação em 10/08/2021).

Tema	IRDR 30 (0055823-40.2020.8.16.0000)
Processo(s)	0055198-74.2018.8.16.0000
Paradigma	
Relator(a)	Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Legitimidade ativa do preso em demanda da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Observações	Suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado do Paraná, em que se discuta a questão submetida a julgamento. Determinação proferida em 19/08/2021 (Projudi 20/08/2021) e veiculada no DJEN em 23/08/2021 (publicação em 24/08/2021).



Tema	IRDR 26 (0021373-08.2019.8.16.0000)
Processo(s)	0000485-81.2020.8.16.0000
Paradigma	
Relator(a)	Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	1.É constitucional a lei municipal que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário adotado pelo Município (RPPS ou RGPS)?; 2.É viável a cumulação do benefício de aposentadoria concedido sob o RGPS com a remuneração de cargo, emprego ou função pública na hipótese em que o Município não detém regime próprio de previdência, isto é, adota o RGPS para seus servidores?
Observações	Suspensão do próprio incidente pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o intuito de aguardar a publicação do acórdão proferido no RE nº 1302501.  Determinação proferida em 23/08/2021 (Projudi 23/08/2021) e veiculada no DJEN em 25/08/2021 (publicação em 26/08/2021).

## **Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) julgados (julho e agosto/2021)**

Tema	IRDR 18 (0029694-66.2018.8.16.0000)
Processo(s)	0020063-40.2015.8.16.0021
Paradigma	
Relator(a)	Desembargador Nilson Mizuta (Vinculação)
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	A fixação dos honorários aos defensores dativos, em processos cíveis, deve observar os valores previstos na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015; 2) Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo não se estendem ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo ou, ao menos, tenha tomado ciência da decisão (art. 506, CPC).

Observações Julgamento proferido em 19/07/2021 (Projudi 20/07/2021) e veiculado no DJE em 23/07/2021 (publicação 26/07/2021).

## **Incidentes de Assunção de Competência (IACs) julgados (julho e agosto/2021)**

Tema IAC 13 (0056549-48.2019.8.16.0000)  
Processo(s) 0041538-76.2019.8.16.0000  
Paradigma  
Relator(a) Juíza Subst. 2º Grau Ângela Maria Machado Costa (Vinculação)  
Órgão 1ª Seção Cível em Composição Qualificada  
Julgador  
Tese fixada (i). Nas Comarcas em que não houver Vara de Execuções Fiscais especializada, deverão ser reunidas pela conexão a ação de execução fiscal e a ação de conhecimento que vise anular o crédito fiscal, nos termos do art. 55, §2º, I, do Código de Processo Civil;  
(ii). Nas Comarcas em que houver Vara de Execuções Fiscais especializada, é impossível a reunião pela conexão da ação de execução fiscal com a ação de conhecimento que vise anular o crédito fiscal, eis que se trata de critério de competência absoluta.  
Observações Julgamento proferido em 13/08/2021 (Projudi 16/08/2021) e veiculado no DJE em 20/08/2021 (publicação em 23/08/2021).

## **Incidentes de Assunção de Competência (IACs) com trânsito em julgado (julho e agosto/2021)**

Tema IAC 3 (0003634-43.2014.8.16.0179)  
Processo(s) 0003634-43.2014.8.16.0179  
Paradigma

Relator(a)	Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson
Órgão Julgador	Seção Cível em Composição Integral
Tese fixada	As vantagens financeiras reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas do Estado do Paraná pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 606.199/PR, decorrentes de progressão e promoção concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, constituem relação de trato sucessivo e submetem-se à prescrição das prestações anteriores a 5 (cinco) anos do ajuizamento das respectivas ações, desde que não tenham sido negadas expressamente pela Administração.
Observações	Número físico antigo: 1511082-0. Transitou em julgado em 13/08/2021.

## **Grupo de Representativos cancelado (jul e ago/2021)**

Grupo de Representativos nº 26  
SEI/TJPR Nº 0034522-45.2021.8.16.6000

Processos Resp nº 1.937.457/PR

Responsabilidade da SANEPAR pela interrupção do abastecimento de água no Município de Maringá em janeiro de 2016 e prejuízos decorrentes -, com exceção da Ação Civil Pública nº 0003981-72.2016.8.16.0190, até julgamento desta.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado no [site do NUGEP](#).

## **Grupo de Representativos encaminhado ao STJ (jul e ago/2021)**

Grupo de Representativos nº 30

SEI!TJPR Nº 0084103-29.2021.8.16.6000

Processos nº 0007357-15.2020.8.16.0000 Pet 1 e 0005700-38.2020.8.16.0000 Pet 2

Possibilidade de incidência da regra excepcional do artigo 535, § 8º, do Código de Processo Civil para determinação do termo inicial do prazo decadencial para o ajuizamento de Ação Rescisória com base no reconhecimento, pelo Órgão Especial de Tribunal de Justiça Estadual, de inconstitucionalidade de norma municipal.

Maiores informações podem ser encontradas consultando o SEI e no [site do NUGEP](#).

## **Grupo de Representativos aceito como Controvérsia no STJ (jul e ago/2021)**

Grupo de Representativos nº 27

SEI!TJPR Nº 0035888-22.2021.8.16.6000

Processos nº REsp 0065453-93.2011.8.16.0014 Pet 2 e REsp 0001390-21.2014.8.16.0025 Pet 1

Se, com a expedição da precatória que não suspenderá a instrução criminal, nos termos § 1º do artigo 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza, ou não, a realização de interrogatório do réu em momento diverso do disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, e, se eventual alteração da ordem, implica ofensa ao contraditório e a ampla defesa.

Maiores informações podem ser encontradas consultando o SEI e no [site do NUGEP](#).

Grupo de Representativos nº 28

SEI/TJPR Nº 0058272-76.2021.8.16.6000

Processos nº REsp 0012378-32.2019.8.16.0056 Pet 1 e REsp 0003965-54.2019.8.16.0048 Pet 1

Limites para o regular ingresso ao domicílio, considerando a existência de justa causa, crime permanente e/ ou consentimento do morador como requisito de validade. Se há ônus estatal em comprovar a voluntariedade do consentimento do morador por meio de documentação idônea, que ultrapasse a mera declaração policial.

Maiores informações podem ser encontradas consultando o SEI e no [site do NUGEP](#).

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Julgamento do tema 1150/STF

No último dia 25 de agosto, o Supremo Tribunal Federal publicou acórdão de mérito no RE 1302501/PR, cuja tese que restou firmada foi a seguinte: O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.

Este tema de repercussão geral se originou do Grupo de Representativos nº 16 formado e enviado pela 1ª Vice-Presidência para servir de paradigma à solução da controvérsia pela Corte Suprema.

Há ainda, o IRDR 26 de nº 0021373-08.2019.8.16.0000 que trata da mesma questão e que se encontrava sobrestado até publicação do referido acórdão.

Este julgamento reflete a importância da comunicação direta entre os órgãos do Poder Judiciário na busca pela uniformização dos julgados, garantia da igualdade nas decisões.

Temas com repercussão geral reconhecida JUL-AGO 2021

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Câmaras Cíveis						Câmaras Criminais			OE		Outros		
				1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Orgão Especial	Eleitoral	Federal	Trabalhista
1156	RE 1326178	Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 1, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	X	X	X											
1158	RE 132378	Constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o standard probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.	DIREITO PENAL														X
1159	RE 1321219	Concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário para pescadores profissionais artesanais, após a perda de eficácia da Medida Provisória 98/219, com base no preenchimento dos requisitos legais à época em que vigente referido ato normativo.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO														X



Temas com mérito julgado mai-jun 2021

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Câmaras Cíveis								Câmaras Criminais		OE	Outros			
				1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Orgão Especial	Eleitoral	Federal	Trabalhista	
				526	RE-883168	Possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO			X								
849	RE-738481	Competência municipal para legislar acerca da obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.	DIREITO DO CONSUMIDOR		X													X



## Temas sem repercussão geral jul-ago 2021

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito
1160	ARE 1331395	Extensão da vantagem Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) ao servidor aposentado anteriormente à produção dos efeitos da Lei 12.772/2012 com a garantia constitucional da paridade	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
1162	RE 1333276	Modulação dos efeitos de decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida em Incidente de Assunção de Competência, que definiu o termo inicial da prescrição intercorrente da pretensão executória, na vigência do CPC/1973.	DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
1163	ARE 1336085	Definição do divisor aplicável no cálculo das horas extras devidas a servidores públicos.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO



## Acórdão de mérito publicado - julho e agosto/2021 - STJ

Tema	Situação do Tema	Processo	Tese Firmada	Acórdão Publicado	Ramo do direito	Câmaras Cíveis								Câmaras Criminais			Trabalhista		
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleitoral		Federal	
862	Acórdão Publicado	REsp 1729555/SP REsp 1786736/SP	O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.	01/07/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				X										
896	Revisado	REsp 1842985/PR REsp 1842974/PR	Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.	01/07/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				X										
1000	Acórdão Publicado	REsp 1763462/MG REsp 1777553/SP	Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.	01/07/2021	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	X	X	X	X	X	X								
1005	Acórdão Publicado	REsp 1761874/SC REsp 1766553/SC REsp 1751667/RS	Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90.	01/07/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				X										

## Acórdão de mérito publicado - julho e agosto/2021 - STJ

Tema	Situação do Tema	Processo	Tese Firmada	Acórdão Publicado	Ramo do direito	Câmaras Cíveis								Câmaras Criminais			Eleit oral	Fede ral	Traba lhista
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª				
1017	Acórdão Publicado	REsp 1783975/RS REsp 1772848/RS	O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento nela	01/07/2021	DIREITO ADMINISTRATIVO				X										
1025	Acórdão Publicado	REsp 1818564/DF	É cabível a aquisição de imóveis particulares situados no Setor Tradicional de Planaltina/DF, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística.	03/08/2021	DIREITO CIVIL														
1053	Acórdão Publicado	REsp 1859931/MT REsp 1865606/MT REsp 1865606/MT REsp 1866015/MT	Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.	01/07/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				X										
1077	Acórdão Publicado	REsp 1794854/DF	Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.	01/07/2021	DIREITO PENAL									X	X	X			

## Trânsito em julgado - julho e agosto/2021 - STJ

Tema	Situação do Tema	Processo	Tese Firmada	Trânsito em Julgado	Ramo do direito	Câmaras Cíveis										Câmaras Criminais										
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleit oral	Federal	Trabalhista								
975	Trânsito em Julgado	REsp 1644191/RS	Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário.	24/08/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				X																	
982	Trânsito em Julgado	REsp 1720805/RJ	Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.	13/08/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				X																	
1005	Acórdão Publicado	REsp 1761874/SC	Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do	24/08/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				X																	
1034	Acórdão Publicado	REsp 1829862/SP	a) "Eventuais mudanças de operadora, de modelo de prestação de serviço, de forma de custeio e de valores de contribuição não implicam interrupção da contagem do prazo de 10 (dez) anos previsto no art. 31 da Lei n. 9.656/1998, devendo haver a soma dos períodos contributivos para fins de cálculo da manutenção proporcional ou indeterminada do trabalhador aposentado no plano coletivo empresarial." b) "O art. 31 da lei n. 9.656/1998 impõe que ativos	05/08/2021	DIREITO CIVIL																					



## Trânsito em julgado - julho e agosto/2021 - STJ

Tema	Situação do Tema	Processo	Tese Firmada	Trânsito em Julgado	Ramo do direito	Câmaras Cíveis											Câmaras Criminais			Trabalhistas						
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleitoral	Federal									
1053	Acórdão Publicado	REsp 1865606/MT	Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.	24/08/2021	DIREITO PREVIDENCIÁRIO			X																		
1077	Acórdão Publicado	REsp 1794854/DF	Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.	18/08/2021	DIREITO PENAL										X	X	X									

# 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Juízes Auxiliares

Drª. Ângela Maria Machado Costa

Dr. Jefferson Alberto Johnsson

Rafael Hirann de Almeida Kirsch

Taianne Pawlaski Venancio

Vanessa Cataneo Barreiros

Vanessa da Rosa Gräbner

Wescley Bruno Lima dos Santos

Chefe de Gabinete

Miryan Rangel Lira

Alessandra Baka Peres

Aline da Silva Martines

Carla Simone Morlotti Cordeiro

Carolina Lima Bittencourt

Caroline Xavier Simões

Camila Marcante

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernando Chavez Pina Ribeiro

Gabriella Murakami Rocha Faria

Heloísa Cristine Lima Neves

Jéssica Aline Lima Melo Oliveira

João Rubens Pires Balbela

Joyce Eveline Benedita da Fonseca

Kátler Fernandes Alves

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Leticia Pniewski

Lucanos Luís Ferreira

Marco Aurelio Franchello Ortiz

Maria Amélia Correa Ditzel

Milena Augustin

Comissão Gestora do NUGEPNAC

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Des. Eduardo Casagrande Sarrão

Des. Fernando Antonio Prazeres

Desª. Priscilla Placha Sá

NUGEPNAC

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Clara de Meiroz Luchtemberg

Diego Agapito dos Santos

Gabriela Tórtura Tonet

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Thalyta Thays Chinasso